



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

121

LEI Nº 1.387

De 30 de outubro de 1984.

Dispõe sobre alteração do sistema de arrecadação do Imposto sobre serviço de Qualquer Natureza.

Mário Luiz Campos de Oliveira, Prefeito Municipal de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- O parágrafo 2º do Artigo 2º da Lei nº 1.336, de 22 de novembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º-

§ 2º. O recolhimento do imposto de que trata este artigo será feito em 4 (quatro) prestações iguais, nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento, observando-se entre o pagamento de uma e outra prestação o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias".

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, 30 de outubro de 1984.

Mário Luiz Campos de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADA AOS 30 DE OUTUBRO DE 1984.

/mas.-